



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 026/2022

13/04/2022

SÚMULA: REGULAMENTA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, DENOMINADA DE “COMPRA LARANJEIRAS”, QUE VISA, ENTRE OUTRAS AÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO, REALIZAR CERTAMES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS NA REGIÃO DA CANTUQUIRIGUAÇU, COM PRIORIDADE EM ATÉ 10% DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, PARA ÀQUELAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, sendo que o 47 demonstra os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e o artigo 48 estabelece benefícios a serem aplicados, para o cumprimento do disposto no 47 e, no seu § 3º permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

CONSIDERANDO que o município de Laranjeiras do Sul por sua Lei 055/2015, regulamentou a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o estado do Paraná também editou Lei estadual (186/2015) regulamentando o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Acórdão 877/2016 do TCE/PR, manifesta-se no sentido de que é discricionariedade do município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região;

CONSIDERANDO que o Acórdão 2122/2019 (prejulgado 27) do TCE/PR entende que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os potenciais fornecedores locais foram ouvidos em uma pesquisa realizada, pelo Município de Laranjeiras do Sul, a Universidade Federal da Fronteira Sul, a Desenvolve Consultoria Júnior, a Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul e a

Sala do Empreendedor, sob a orientação do Sebrae/PR, com o objetivo de coletar informações que pudessem tornar mais assertiva a implementação da política pública;

CONSIDERANDO que, das empresas entrevistadas, apenas 12,46% disseram ter vendido para a Prefeitura Local no período de 2011 a 2018 e 28,85% declararam ter participado de pelo menos um processo licitatório neste mesmo período e, por outro lado, 53% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos;

CONSIDERANDO que das 3.627 empresas ativas no município 1.995 pela natureza do seu objeto social e das atividades principais e/ou secundárias desenvolvidas (CNAE's) possuem características que as habilitam a serem fornecedoras do município;

CONSIDERANDO que esta pesquisa apontou para a necessidade de ampliar a divulgação das licitações; promover capacitações para as empresas locais; elaborar cronograma de compras e divulgar com antecedência e levar a informação a estas empresas de que elas produzem ou comercializam mercadorias, produtos e serviços que são objeto de licitação no Município;

CONSIDERANDO a justificativa (anexo I) para implementação da política pública denominada de "Compra Laranjeiras", que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região conhecida da Cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para àquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - O Município deverá aplicar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, nos artigos 41 a 55 da Lei Complementar Municipal 055/2015 e as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único: Enquanto facultada a utilização da Lei 14.133/2021, esta deverá ser utilizada pelo Município, sempre que favorecer a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, nos artigos 41 a 55 da Lei Complementar Municipal 055/2015 e as condições previstas neste Decreto.

Art. 2º - O Município ampliará a divulgação de seus editais de licitação podendo se valer, além dos meios oficiais já utilizados os seguintes meios: Escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>); Escritório físico regional de compras públicas; Parceria com a Associação Comercial e Empresarial para divulgação em suas mídias; na Internet e Sala do Empreendedor.

Art. 3º - Deverá ser publicado pelo Município, até 30 de novembro de cada ano, Plano Anual de Compras do ano seguinte, contendo a previsão de compras por categoria de produtos, cronograma de aquisições e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais;

Parágrafo Único: O Plano Anual de Compras será elaborado pela Secretaria de Finanças através do planejamento interno de compras a ser elaborado por cada secretaria.

Art. 4º - O município ofertará, por conta própria ou em parceria, programa de capacitação permanente, por meio de cursos, treinamentos, workshops, palestras, seminários, cartilhas, publicações e vídeo aulas, que contribuam para o aumento de conhecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, melhorando sua condição de participação nos certames licitatórios;

Art. 5º - Deverá ser mantido pelo município, com ou sem parcerias, escritório físico de compras públicas, com a finalidade de orientar microempresas e empresas de pequeno porte do Município, interessadas em vender para o poder público e que sintam necessidade de aumentar o conhecimento sobre o tema, tenham dificuldade em interpretar o instrumento convocatório ou

demandem ajuda para juntada dos documentos exigidos, vedada ajuda para definição dos preços em respeito ao sigilo das propostas.

Art. 6º - Deverá ser oferecido suporte, por meio do escritório físico de compras públicas e pela sala do empreendedor, para que microempresas e empresas de pequeno porte de Laranjeiras do Sul, se cadastrem no portal do escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>), inserindo informações da empresa e dos itens de fornecimento.

Art. 7º - O Município poderá disponibilizar aplicativo de smartfone para que o usuário possa receber informações sobre as compras e processos licitatórios publicados e em andamento.

Art. 8º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Laranjeiras do Sul e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Laranjeiras do Sul, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021 ou no Pregão previsto na Lei 10.520/2002, o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances abertos ou verbais;

§ 3º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas em Laranjeiras do Sul, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a prioridade de contratação.

Art. 9º - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região da Cantuquiriguaçu, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior, desde que:

I – Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região da Cantuquiriguaçu, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II – A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 1º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas na a região da Cantuquiriguaçu, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a restrição geográfica de contratação.

§ 2º - Compõe a região da Cantuquiriguaçu os municípios constantes do anexo II deste Decreto.

Art. 10 - O Município utilizará sempre que permitido pela Lei 14.133/2021, a dispensa eletrônica, de acordo com regulamento, observados os artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 11 - O Município utilizará para licitações e dispensas eletrônicas plataforma pública gratuita disponibilizada pelo governo federal ou plataforma privada a critério da administração.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3881 – de 27/04/2022

ANEXO I

Justificativa para implementação da política pública denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região denominada de Cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para àquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul. Tratamento estes que serão aplicados quando os certames contiverem os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar 123/2006, quando prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, o faz destacando três objetivos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia. Fica evidente a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

A alteração promovida pela Lei Complementar 147/2014, possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

Por outro lado, o valor utilizado pelo Município para efetuar suas compras provém, direta ou indiretamente da força produtiva e de consumo, das pessoas jurídicas e físicas nele estabelecidas, portanto é razoável pensar na implementação de política pública que evite ou minimize a evasão destes recursos em certames que permitam ter como vencedores empresas situadas em outras regiões e em outros estados da federação.

Foram vencedores em certames promovidos pelo Município de Laranjeiras do Sul, nos anos de 2020 e 2021, empresas dos seguintes estados: Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraíba, Minas Gerais, Goiás e Sergipe.

Evitar a evasão destes recursos orçamentários implica em mantê-los na economia local, gerando novas transações, que por sua vez retornam novos tributos, formando um ciclo virtuoso em favor das políticas públicas locais, voltadas ao bem da população.

Adquirir obras, produtos, bens, mercadorias e serviços de qualidade, sem sobrepreço, de micro e pequenas empresas locais figura como um resultado positivo de uma política pública bem implementada.

Sob a orientação do Sebrae/PR, o Município de Laranjeiras do Sul, a Universidade Federal da Fronteira Sul, a Desenvolve Consultoria Júnior, a Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul e a Sala do Empreendedor, realizaram pesquisa junto às empresas locais, na busca de informações que possam tornar mais assertiva a implementação da política pública.

Na elaboração do plano amostral, foram levantados os CNAEs fornecedores das compras efetuadas pelo Município entre os anos de 2011 a 2018. Este levantamento apontou para a existência de 1.995 CNPJ ativos no município que possuem CNAEs compatíveis e, portanto, potenciais fornecedores do Município. Este número representa 55% do total de CNPJ ativos em Laranjeiras do Sul.

Das empresas entrevistadas, apenas 12,46% disseram ter vendido para a Prefeitura Local no período de 2011 a 2018 e 28,85% declararam ter participado de pelo menos um processo licitatório neste mesmo período. Por outro lado, 53% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos.

JUSTIFICATIVAS SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS PERSEGUIDOS PELA LC 123/2006

1 - Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

Segundo o mapa de empresas do ministério da economia, o percentual de empresas ativas no município de Laranjeiras do Sul está assim distribuído, de acordo com o porte: 92,89% microempresas, 3,83% empresas de pequeno porte e apenas 3,28% de outros portes. O município tem, portanto, 96,72% do seu universo de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Na região denominada de Cantuquiriguaçu os números são próximos aos de Laranjeiras do Sul: 92,45% de microempresas, 3,05% de empresas de pequeno porte, totalizando 95,5% de MPE e 4,5% de outros portes.

No Paraná, 89,44% são microempresas, 4,28% são empresas de pequeno porte e 6,28 de outros portes.

Com base nos dados acima, podemos dizer que desenvolver política pública que favoreça o crescimento e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, localizadas na região da Cantuquiriguaçu e, em especial no município de Laranjeiras do Sul, tem conexão direta com o desenvolvimento econômico do município e daquela região.

Os municípios que compõe a região denominada como Cantuquiriguaçu são:

Campo Bonito, Condói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

Por outro lado, segundo relatório Sebrae/Caged de setembro/2021 as micro e pequenas empresas do Paraná, geraram entre janeiro a setembro de 2021, a soma de 132.636 novos postos de trabalho, enquanto as Médias e Grandes apenas 34.128 e a Administração pública outros 796 empregos formais.

Pela média histórica divulgada pelo Sebrae, as microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis por mais de 52% dos empregos no país.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município de Laranjeiras do Sul e os demais que compõe a Cantuquiriguaçu.

Somente com os dados acima já seria possível afirmar que na medida que o poder público de Laranjeiras do Sul comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região da Cantuquiriguaçu, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados.

Abaixo apresentamos o Índice de Desenvolvimento Humano do município de Laranjeiras do Sul e demais da Cantuquiriguaçu, território em que estão estabelecidas as micro e pequenas empresas que nos reportamos acima:

MUNICÍPIO	RANKING	IDH 2010	RENDA	LONGEVIDADE	EDUCAÇÃO
Campo Bonito	2412	0,681	0,69	0,813	0,562
Candói	3393	0,635	0,655	0,778	0,503
Cantagalo	3393	0,635	0,638	0,768	0,522
Catanduvas	1486	0,714	0,723	0,806	0,625
Espigão Alto do Iguaçu	3378	0,636	0,632	0,781	0,521
Foz do Jordão	3201	0,645	0,654	0,828	0,496
Goioxim	3275	0,641	0,593	0,813	0,547

Guaraniaçu	2503	0,677	0,698	0,841	0,528
Ibema	2309	0,685	0,664	0,786	0,615
Laranjeiras do Sul	1720	0,706	0,709	0,835	0,594
Marquinho	3820	0,614	0,615	0,814	0,463
Nova Laranjeiras	3254	0,642	0,614	0,833	0,517
Pinhão	3030	0,654	0,649	0,806	0,534
Porto Barreiro	2224	0,688	0,676	0,821	0,588
Quedas do Iguaçu	2412	0,681	0,69	0,794	0,576
Reserva do Iguaçu	3156	0,648	0,636	0,82	0,521
Rio Bonito do Iguaçu	3501	0,629	0,631	0,792	0,498
Três Barras do Paraná	2412	0,681	0,683	0,831	0,557
Virmond	1244	0,722	0,708	0,848	0,628
MÉDIA	2743	0,6639	0,6609	0,8109	0,5471

ESTADO	RANKING	IDH 2010	RENDA	LONGEVIDADE	EDUCAÇÃO
PARANÁ	5	0,749	0,757	0,83	0,668

Enquanto o estado do Paraná aparece como quinto colocado entre as unidades da federação e Quatro pontes, pequeno município do interior do Paraná na 62ª posição, na Cantuquiriguaçu os municípios oscilam entre as posições 1.244ª e 3.820ª.

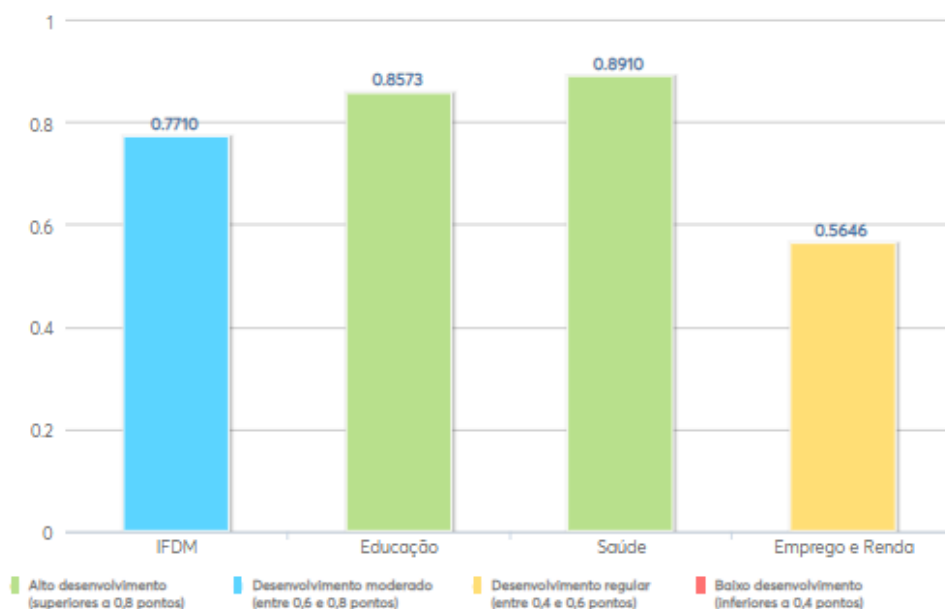
Este indicador mostra de forma clara a necessidade de se implementar políticas públicas eficientes, como de fato pode ser, uma política que aumente as compras públicas realizadas pelo município de Laranjeiras do Sul, de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste território, mesmo que para isso seja necessária a realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da Cantuquiriguaçu. É clara a diferença no IDH destes municípios, quando comparado com a média do estado e de outros municípios específicos, como é o caso de Quatro Pontes.

Outro indicador que mostra a necessidade do município em implementar política de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte (96,72% das empresas ativas no município) é o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, quando avaliado o quesito Emprego e Renda, conforme mostra figura abaixo:

IFDM E INDICADORES

LARANJEIRAS DO SUL - PR (2016)

IFDM E ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO



RANKING

EMPREGO & RENDA: LARANJEIRAS DO SUL (2016)

POSIÇÃO DO MUNICÍPIO NO RANKING DO IFDM - Emprego & Renda

Nacional	Estadual	Emprego & Renda	UF	Município
1057º	120º	0,5723	PR	Santa Izabel do Oeste
1079º	121º	0,5699	PR	Terra Rica
1090º	122º	0,5688	PR	Moreira Sales
1092º	123º	0,5687	PR	São Pedro do Paraná
1095º	124º	0,5683	PR	Mamborê
1127º	125º	0,5646	PR	Laranjeiras do Sul
1128º	126º	0,5645	PR	Flor da Serra do Sul
1131º	127º	0,5639	PR	Quatro Pontes
1133º	128º	0,5633	PR	Tibagi
1138º	129º	0,5626	PR	Sarandi
1146º	130º	0,5621	PR	Andirá

PANORAMA ESTADUAL

EMPREGO & RENDA: PARANÁ (2016)

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR INTERVALOS DE DESENVOLVIMENTO

2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

A título de exemplo, entre as políticas públicas que podem ter suas eficiências ampliadas com a implementação do Programa Compra Laranjeiras, destaca-se:

Política de apoio à formalização e o empreendedorismo pela Sala do Empreendedor:

A história de sucesso da Sala do Empreendedor do município de Laranjeiras do Sul, no Centro-Oeste do Paraná, com o Sebrae, começou a ser conhecida Brasil afora de trás para frente, em 2016, quando o exemplo do município com pouco mais de 30 mil habitantes passou a ser discutido em eventos, cursos, seminários, treinamentos, etc., isso, não só no cenário paranaense, mas em vários Estados. O efeito é fato consolidado, concreto, resultado de muito trabalho e planejamento, que antecederam esse reconhecimento nacional, por intermédio do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor 2015/2016.

A situação do município de Laranjeiras do Sul antes da implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa Municipal e a parceria intrínseca com o Sebrae era marcada pela inexistência de políticas públicas e planejamento voltado a micro e pequenas empresas. Laranjeiras não tinha esse mecanismo como um instrumento de desenvolvimento local, barrando seu crescimento e a geração de emprego e rendas, somado a fatores burocráticos históricos, tais como a maioria das empresas não possuir suas legalidades – tais como não possuir ou ter emitidos alvarás irregularmente, além disso, o grande prazo para aberturas de empresas.

Foram anos de muita dedicação, planejamento e comprometimento com os preceitos do programa Cidade Empreendedora, com os Servidores Públicos envolvidos no processo de simplificação e desburocratização, com os empresários locais, para colheita clara e inequívoca das melhoras no ambiente, tanto empresarial, de negócios, quanto o retorno financeiro para os cofres públicos fosse significativo, perene e abrangente.

A implementação da lei colocou em prática mecanismos importantes que mudaram a realidade dos empresários do município, principalmente para os pequenos negócios, oferecendo entre outros importantes serviços, a entrada única de dados de fato, quem tramitava agora eram os papéis e não o empresário, os cursos, treinamentos e consultorias os empreendedores oferecem apoio e capacitação aos empreendedores.

Cofres Públicos sim, pois Laranjeiras do Sul provou que a “agilidade processual” não traz benefícios somente para os empresários, empresas, mas para arrecadação municipal, tanto de emolumentos, quanto de impostos, transformando a realidade municipal e proporcionando rapidamente uma transformação, qual, em outro cenário, não chegou em 68 anos que antecederam o programa Cidade Empreendedora e sua importância na transformação da realidade local.

Com o trabalho da Sala do Empreendedor, o número de MEIs formalizados no Município saltou de 945 em 2015 para 2.892 em 31/10/2021.

Implementando uma política inclusiva nas licitações públicas voltada, também a estes Microempreendedores Individuais, veremos aumentar o faturamento deles, podendo leva-los ao crescimento e desenvolvimento, inclusive com a ascensão da condição de MEI para Microempresa enquadrada no Simples, proporcionando-lhe mais oportunidades e aumento na arrecadação tributária.

Política de arrecadação tributária:

O aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte pelas vendas que fazem ao poder público pode gerar significativo aumento na arrecadação tributária, não só do município como do estado e da união.

A grande maioria destas empresas estão enquadradas no SIMPLES NACIONAL, que possui um sistema de alíquotas progressivas por faixas de faturamento. Então tomemos por exemplo uma microempresa, do comércio, que esteja enquadrada na primeira faixa do Simples Nacional, cuja alíquota é de 4%, se ao vencer certames licitatórios aumente seu faturamento e passe para a faixa seguinte, o seu faturamento total será tributado pela nova alíquota de 7,3%. Esta

nova alíquota não será aplicada somente ao faturamento proveniente das vendas ao setor público, mas de todo o faturamento gerado por esta microempresa.

Quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pelo Módulo Empresarial (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Laranjeiras (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 4% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional.

3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, certamente contribuirá para o crescimento destas e fomentando a inovação tecnológica local e regional.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme descrito abaixo:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática: 21 empresas estabelecidas no município;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos: 10 empresas estabelecidas no município;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet: 03 empresas estabelecidas no município;
- Treinamento em informática: 02 empresas estabelecidas no município;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação: 02 empresas estabelecidas no município;
- Provedores de acesso às redes de comunicações: 02 empresas estabelecidas no município;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda: 02 empresas estabelecidas no município;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis: 01 empresas estabelecidas no município;

Presume-se que quantidade semelhante a essa se encontra distribuída pelos demais municípios que compõe a região da Cantuquiriguaçu.

A região possui, portanto, número considerável de empresas que tem conexão com inovação tecnológica, levando-se em consideração somente as que atuam de forma direta com atividades ligadas à informática, sem esquecer, que num estudo mais aprofundado seriam apontadas uma gama expressiva de empresas que implementam inovações tecnológicas em seus produtos ou serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O exposto acima atende sobremaneira os três objetivos propostos pelo Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, em proporções variáveis entre si, a depender o objeto que esteja sendo contratado, o que justifica a implementação da política pública denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente às

microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região conhecida como Cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para àquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul. Tratamento estes que serão aplicados quando os certames contiverem os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006

ANEXO II – MUNICÍPIOS REGIÃO CANTUQUIRIGUAÇU

POPULAÇÃO - CANTUQUIRIGUAÇU						
MUNICÍPIO	URBANA	%	RURAL	%	TOTAL	Total %
Campo Bonito	2.580	58,5	1.827	41,5	4.407	100
Candói	7.026	46,9	7.957	53,1	14.983	100
Cantagalo	8.509	65,7	4.443	34,3	12.952	100
Catanduvas	5.342	52,4	4.860	47,6	10.202	100
Diamante do Sul	1.405	40	2.105	60	3.510	100
Espigão Alto	1.646	35,2	3.031	64,8	4.677	100
Foz do Jordão	3.927	72,5	1.493	27,5	5.420	100
Goioxim	1.756	23,4	5.747	76,6	7.503	100
Guaraniaçu	7.804	53,5	6.778	46,5	14.582	100
Ibema	4.941	81,5	1.125	18,5	6.066	100
Laranjeiras Sul	25.031	81,3	5.746	18,7	30.777	100
Marquinho	524	10,5	4.457	89,5	4.981	100
Nova Laranjeiras	2.372	21,1	8.869	78,9	11.241	100
Palmital	7.399	49,8	7.466	50,2	14.865	100
Pinhão	15.317	50,7	14.891	49,3	30.208	100
Porto Barreiro	691	18,9	2.972	81,1	3.663	100
Quedas Iguaçu	20.987	68,6	9.618	31,4	30.605	100
Reserva do Iguaçu	3.905	53,4	3.402	46,6	7.307	100
Rio Bonito do Iguaçu	3.322	24,3	10.339	75,7	13.661	100
Três Barras	6.095	51,5	5.729	48,5	11.824	100
Virmond	1.880	47,6	2.070	52,4	3.950	100
TOTAL	132.459		114.925		247.384	

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010